

*"Inovação não é o suficiente. Tesla inventou a forma que utilizamos energia, mas sofreu para conseguir popularizar sua invenção. Você precisa combinar duas coisas: inovação e foco na inovação, mais a empresa que pode comercializar as coisas e as levar para as pessoas."*

*Larry Page, do Google*

## Sumário

PGFN AMPLIA POSSIBILIDADES DE NEGOCIAÇÃO EM PROCESSOS.....	2
SUPERMERCADO E EXPORTADOR PERDEM DISPUTA NO CARF .....	3
CARF CONDENA TOZZETO E LOUIS DREYFUS POR USO INDEVIDO DE CRÉDITOS .....	5
DECISÃO DO STF PARA FRETE PODE SAIR APÓS ELEIÇÕES.....	7
GERDAU JÁ VENDEU R\$ 6,5 BI EM ATIVOS.....	8
TRANSMISSÃO DE WORKSHOP SOBRE O ESOCIAL TEM MAIS DE 15 MIL ACESSOS .....	9
RECEITA FEDERAL COBRA R\$ 260 MILHÕES DE FUNRURAL DEVIDO POR PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS.....	9
IPI – INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA – SAÍDA DO ESTABELECIMENTO EXECUTOR – SUSPENSÃO – CONDIÇÕES	10
NÃO RECOLHIMENTO DE ICMS PODE CARACTERIZAR CRIME.....	11

## PGFN AMPLIA POSSIBILIDADES DE NEGOCIAÇÃO EM PROCESSOS

*Fonte: Valor Econômico.* A Fazenda Nacional ampliou o rol de situações em que contribuintes e procuradores poderão negociar diretamente pontos relacionados a processos judiciais. Há dois meses, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) já autoriza o uso do chamado negócio jurídico processual (NJP) em quatro hipóteses. Agora, o órgão publicou nova portaria interna que prevê mais duas modalidades.

A aplicação do negócio jurídico processual, instrumento criado pelo novo Código de Processo Civil (CPC), é uma tentativa da Fazenda Nacional de ampliar o diálogo com os contribuintes, facilitar e desburocratizar a condução dos processos fiscais.

O coordenador-geral de representação judicial da PGFN, Filipe Aguiar de Barros, afirma que não existirá renúncia de crédito, mas a possibilidade de moldar o processo para se buscar mais eficiência, que beneficiaria todos os lados, inclusive o Judiciário.

A Portaria nº 360, a primeira sobre o tema, permitiu que os procuradores negociem com as partes o cumprimento de decisões judiciais; confecção ou conferência de cálculos; recursos, inclusive a desistência; e inclusão de crédito fiscal e FGTS em quadro geral de credores. Já a Portaria nº 515, da última semana, autoriza a flexibilização de prazos processuais, assim como a ordem de realização dos atos processuais que poderão ser debatidas no âmbito do negócio jurídico processual.

No caso da alteração da ordem de atos processuais, Barros afirma que a perícia, por exemplo, poderia ocorrer antes da contestação da Fazenda. "Se a demanda já chega com a perícia feita é mais fácil não contestar", diz.

Já na outra hipótese que prevê a dilação de prazos, a Fazenda poderia pedir mais tempo antes da contestação para melhor avaliar a situação do contribuinte. Segundo Barros, essa avaliação poderia ocorrer em parceria com outros órgãos, como a Receita Federal. Para ele, a medida, a depender da situação, poderá evitar a litigiosidade, pois eventualmente poderia não ser vantagem para a União contestar a demanda.

O Ceará foi o primeiro Estado a colocar a possibilidade em prática, no início deste mês. A Procuradoria da Fazenda no Estado negociou com um contribuinte do setor de distribuição de alimentos a ampliação do tempo para contestação em ação ordinária que envolve R\$ 14 milhões. O prazo nesse tipo de processo corresponde a 30 dias úteis, mas a Fazenda conseguiu fechar acordo para estendê-lo para quatro meses.

A procuradora-chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Ceará, Joana Marta Onofre de Araújo, afirma que a análise desse processo ainda está em curso, mas que caminha para um bom desfecho. Ela explica que o objetivo do acordo foi estender o prazo para que a Fazenda possa realizar uma análise mais detida e aprofundada dos cálculos apresentados pelo contribuinte, sobre os quais há divergência de valores estimados em R\$ 8 milhões.

"Na hipótese de consenso expresso quanto à confecção dos cálculos, as partes se comprometeram a encerrar o litígio, mediante a homologação dos valores aceitos, renunciando a autora integralmente aos honorários advocatícios eventualmente devidos", diz.

Já o contribuinte, segundo Joana, foi motivado a fechar o negócio pela possibilidade de reduzir o tempo de trâmite da ação na Justiça, pois trata-se de uma demanda que precisaria de produção de prova pericial complexa.

Joana avalia que a aplicação do negócio jurídico processual pela Fazenda permitirá que o procurador atue de forma estratégica, o que contribuirá para a redução do litígio em causas complexas, que poderiam levar anos para serem resolvidas pelo Judiciário.

O tributarista Luiz Rogério Sawaya, sócio do Sawaya & Matsumoto Advogados, afirma que as medidas representam uma postura moderna da Fazenda, digna de aplausos e que a ampliação das hipóteses beneficia a todos envolvidos nos processos.

Segundo ele, as possibilidades autorizadas pela PGFN estão cada vez mais próximas do que já ocorre no negócio jurídico processual adotado com êxito no âmbito cível e empresarial. Ressalva, porém, que as hipóteses fazendárias precisam ser efetivamente colocadas em prática, pois ainda há resistência de procuradores ou mesmo desconhecimento do NJP.

Em análise similar, a advogada Priscila Faricelli, sócia do Contencioso Tributário do Trench, Rossi Watanabe, elogia a ampliação das situações para a pactuação de acordos. De acordo com ela, a "calendarização", já realidade em processos arbitrais, foi incorporada ao Judiciário pelo novo CPC e seu potencial uso em matéria fiscal permitirá o diálogo em área que até então não tinha qualquer perspectiva de negociação. Ela lembra que a participação da Receita Federal nessa relação poderá ocorrer sobretudo no que se relaciona a provas técnicas. "Mas não podemos deixar que haja entraves por parte da Receita, sobretudo em se tratando de negociações legítimas", diz.

O professor titular da Universidade de São Paulo (USP), tributarista Heleno Torres, classifica como notável o avanço nas relações entre Fisco e contribuintes, com adoção de instrumento do CPC para acelerar os processos de execuções fiscais. Segundo ele, porém, por enquanto o regime está limitado ao Fisco federal e seria importante que procuradorias de Estados e municípios adotassem regras equivalentes.

## **SUPERMERCADO E EXPORTADOR PERDEM DISPUTA NO CARF**

*Fonte: Valor Econômico.* A participação de um supermercado em uma operação de exportação da Louis Dreyfus Commodities Brasil, para o aproveitamento de créditos de PIS e Cofins, não foi aceita pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Os conselheiros decidiram

manter a autuação recebida pela intermediária, a rede Tozetto e Cia Ltda, com responsabilidade subsidiária da exportadora. Cabe recurso.

A decisão é da 1ª Turma da 3ª Câmara da 3ª Seção, que apenas afastou a multa qualificada de 150% (processo nº 12571.7203 30/2014-33). O valor da autuação que consta na decisão é de R\$ 56,4 milhões - não fica claro, porém, se a penalidade está incluída no montante.

Na autuação, a Receita Federal cobra PIS e Cofins por uso indevido de créditos entre 2010 a 2013, gerados em operações de compra de derivados de soja no mercado interno (farelo de soja, óleo refinado e degomado). A fiscalização considerou que os créditos foram criados artificialmente, por meio de uma operação simulada.

De acordo com a fiscalização, a Louis Dreyfus deixou de exportar diretamente seus produtos para vendê-los para a Tozetto. Em seguida, o supermercado os teria enviado ao exterior. Com a suposta simulação, créditos de PIS e Cofins que seriam acumulados pela exportadora foram transferidos e aproveitados pela Tozetto.

No processo, a Louis Dreyfus alega não ter interesse em beneficiar a Tozetto. Para a fiscalização, porém, as duas saíram ganhando com a operação. O supermercado conseguiu abater grande valor de seus pagamentos de PIS e Cofins. Já a exportadora teria obtido vantagem ao transferir os créditos à Tozetto, em vez de submetê-los aos trâmites da Receita. A fiscalização levou em conta, na autuação, o fato de a Tozetto ser uma pequena rede de supermercados, com atuação em Ponta Grossa (PR), e não ter imóveis para armazenar os derivados de soja. A maior parte dos produtos teria seguido diretamente para uma unidade da Louis Dreyfus em Paranaguá, de onde foram exportados. O restante foi para instalações de terceiros.

No voto vencedor, a relatora, conselheira Semíramis de Oliveira Duro, representante dos contribuintes, afirma que a simulação se caracteriza pela divergência entre a exteriorização e a vontade, ou seja, ocorre quando o ato formal é diferente do que foi praticado. "Há simulação absoluta se o negócio jurídico é inexistente. Mas ela é relativa quando envolve um negócio simulado e outro dissimulado", diz.

A maioria dos conselheiros seguiu o voto da relatora contrário à Tozetto. Só houve unanimidade na condenação da Louis Dreyfus por responsabilidade solidária. A multa qualificada de 150% foi afastada por voto de qualidade - o desempate do presidente da turma. O julgamento trata de uma operação muito comum no setor do agronegócio, em virtude de acúmulos de créditos, segundo o advogado Fabio Calcini, sócio do escritório Brasil Salomão & Matthes Advocacia.

Operações semelhantes são chamadas de "triangulação". Para o advogado, esse planejamento corrige uma falha no sistema, que desrespeita a não cumulatividade. "As legislações concedem o crédito que, por não poder ser utilizado ou ressarcido, acaba ficando acumulado, gerando

inclusive tributação sobre ele", afirma. Por isso, acrescenta, muitos contribuintes exportadores buscam intermediários.

O caso concreto e as provas podem ser fundamentais para a decisão, segundo o advogado. "É um planejamento lícito que os contribuintes adotaram por falha no sistema tributário", diz Calcini. O advogado não se lembra de outros precedentes sobre a mesma tese no Carf.

"A vantagem para a empresa é ter fluxo de caixa. Como o supermercado paga, é como se emprestasse dinheiro para o exportador", afirma a tributarista Valdirene Franhani Lopes. A advogada destaca que existem operações que permitem o aproveitamento de créditos, mas é necessário haver propósito negocial. De acordo com ela, não se pode chamar de planejamento a inclusão de uma terceira empresa na operação. Seria simulação, acrescenta. "Houve uma distorção do que é planejamento."

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) já apresentou recurso na matéria "qualificação da multa". Procurada, a Louis Dreyfus Company informou que não comenta processos judiciais ou administrativos em andamento. Representantes da rede de supermercados não foram localizados.

## **CARF CONDENA TOZZETO E LOUIS DREYFUS POR USO INDEVIDO DE CRÉDITOS**

*Fonte: Valor Econômico.* A participação de um supermercado em uma operação de exportação da Louis Dreyfus Commodities Brasil não foi aceita pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) para o aproveitamento de créditos de PIS e Cofins. Os conselheiros decidiram manter a autuação milionária recebida pela intermediária, Tozetto e Cia Ltda, com responsabilidade solidária da Louis Dreyfus. Cabe recurso no próprio órgão.

Na autuação, a Receita cobra PIS e Cofins, de 2010 a 2013, por causa de créditos gerados em operações de compra de derivados de soja no mercado interno – farelo de soja, óleo refinado e degomado. A fiscalização considerou que esses créditos foram criados artificialmente nas operações entre a Louis Dreyfus Commodities Brasil e a Tozetto e Cia.

O valor da autuação é de R\$ 56,4 milhões (processo nº 12571.720330/201433). Contudo, a decisão não esclarece se o valor, indicado no processo, inclui a multa qualificada, que foi afastada.

A Receita alega que a Louis Dreyfus não exporta diretamente seus produtos aos clientes no exterior, para vender seus produtos, em uma operação simulada para a Tozetto que, em seguida, os revenderia para exportação.

Com a suposta simulação, créditos de PIS e Cofins acumulados pela Louis Deyfrus seriam transferidos e aproveitados pela Tozetto. Ao desconsiderar o aproveitamento, o Fisco acusou insuficiência no recolhimento de PIS e Cofins das atividades da Tozetto no mercado interno. E

incluiu a Louis Dreyfus Commodities Brasil na autuação como responsável solidária, pelo interesse em comum.

No processo, a Louis Dreyfus alegou não ter interesse comum no recolhimento menor de PIS e Cofins da Tozetto e Cia. Mas, para a Receita, as duas eram beneficiadas. O supermercado, ao abater grande valor de seus pagamentos de PIS e de Cofins. Já a Louis Dreyfus teria obtido vantagem ao transferir os créditos à Tozetto, em vez de os submeter aos trâmites da Receita. Na autuação, a Receita considera que a Tozetto é uma rede local de supermercados que opera na cidade de Ponta Grossa (PR), na venda no varejo ao consumidor final. Não possui imóveis para armazenagem dos produtos de soja. Por isso, a maior parte dos produtos segue da Louis Dreyfus em Ponta Grossa para outra filial da própria Louis Dreyfus em Paranaguá (PR), de onde serão exportados. O restante vai para instalações de terceiros.

A decisão foi proferida pela 1ª Turma da 3ª Câmara da 3ª Seção do Carf. No voto vencedor, a conselheira relatora Semíramis de Oliveira Duro, representante dos contribuintes, afirma que a simulação se caracteriza pela divergência entre a exteriorização e a vontade, pois ocorre quando o ato formal é diferente do que foi praticado. Há simulação absoluta se o negócio jurídico é inexistente. Mas ela é relativa quando envolve um negócio simulado e outro dissimulado.

Por unanimidade foi mantida a responsabilidade solidária da Louis Dreyfus. A maioria dos conselheiros considerou que há simulação nas operações realizadas entre a Tozetto e Cia e a Louis Dreyfus.

A maioria manteve ainda a incidência de juros sobre a multa de ofício. Somente a multa qualificada de 150% foi afastada, pelo no voto de qualidade, que é o desempate do presidente da Turma.

Análise

O julgamento trata de uma operação muito comum em setores do agronegócio, em virtude de acúmulos de créditos, segundo o advogado Fabio Calcini, sócio do escritório Brasil Salomão & Matthes Advocacia.

Operações semelhantes são chamadas de “triangulação”. Para o advogado, esse planejamento corrige uma falha no sistema, que desrespeita a não cumulatividade. “As legislações concedem o crédito mas, ao invés de ele poder ser utilizado ou ressarcido pelo contribuinte, acaba ficando acumulado, gerando inclusive tributação sobre este”, afirma. Por isso, muitos contribuintes exportadores buscam intermediários.

O caso concreto e as provas podem ser fundamentais para a decisão, segundo o advogado. “É um planejamento tributário lícito que os contribuintes acabaram por obrigatoriamente adotar por falha no sistema tributário”, diz. O advogado não se lembra de outros precedentes sobre a mesma tese no Carf.

“A vantagem para a empresa é ter fluxo de caixa. Como o supermercado paga, é como se emprestasse dinheiro para a companhia”, afirma a advogada Valdirene Franhani Lopes. A tributarista destaca que existem operações que permitem o aproveitamento de créditos, mas é necessário o propósito negocial. Apenas colocar uma terceira empresa na operação, não se pode chamar de planejamento, mas de simulação, segundo a advogada. “Aqui houve uma distorção do que é planejamento”, afirmou.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) já apresentou recurso especial na matéria “qualificação da multa”. Procurada, a Louis Dreyfus Company (LDC) afirmou que não comenta processos judiciais e administrativos em andamento. Representantes do supermercado não foram localizados.

## DECISÃO DO STF PARA FRETE PODE SAIR APÓS ELEIÇÕES

*Fonte: Valor Econômico.* Cobrado pelo setor produtivo a dar uma resposta imediata para o tabelamento de fretes, o ministro Luiz Fux, relator do tema no Supremo Tribunal Federal (STF), disse nesta segunda-feira que as dezenas de ações judiciais movidas contra a tabela permanecem suspensas, porém, prometeu dar uma decisão "o mais rápido possível" sobre o assunto.

Dentro do próprio Supremo, porém, já se cogita, nos bastidores, que Fux possa decidir apenas após as eleições de outubro, já que o tema contém elementos políticos e fez parte de um acordo do governo com a classe dos caminhoneiros para cessar as paralisações de maio. Ontem, o próprio ministro informou que levará a questão para o plenário do STF, o que, na avaliação de empresas que contratam frete e questionam radicalmente o tabelamento, pode adiar em meses o julgamento.

"Estabelecer previsão num caso desses é criar um fator de especulação econômica - e é tudo o que não queremos", afirmou Fux, após audiência pública com representantes do setor empresarial e dos transportadores.

O ministro do STF não descartou que pode tomar uma decisão intermediária entre considerar a tabela constitucional ou inconstitucional. Ele não deu detalhes, mas advogados familiarizados com o assunto avaliam que, caso siga de fato essa linha, Fux poderá julgar constitucional o tabelamento de fretes, porém com ressalvas, ou seja, estabelecendo que ele seria referencial - não seria obrigatório, como determina a lei. Ou ainda poderia liberar os tribunais de primeira instância para julgarem as ações que lá estão paradas por determinação do próprio Fux.

Como mostrou o Valor, o segmento empresarial já alimenta um pessimismo em relação a uma possível demora maior do STF em julgar os pedidos de liminares, com o argumento de que só

crece o passivo acumulado com o travamento dos negócios em virtude das incertezas em relação às tabelas de frete.

Durante cerca de 2 horas e meia, representantes do setor produtivo, principalmente do agronegócio, e dos caminhoneiros, expuseram motivos radicalmente opostos em audiência no STF.

Bruno Lucchi, superintendente técnico da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), mostrou um estudo feito recentemente pela LCA Consultores, segundo o qual a manutenção do tabelamento de fretes pode implicar redução de 10 mil a 52 mil postos de trabalho no país e numa queda das exportações agropecuárias de até 10%.

Já o presidente da Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos (CNTA), Diomar Bueno, argumentou que caminhoneiros não negociam preços de frete e que por muito tempo a categoria ficou em desvantagem tendo que aceitar valores referentes às viagens de volta que pagavam apenas os custos com óleo diesel. "Não podemos ganhar só para pagar o pão", disse.

## GERDAU JÁ VENDEU R\$ 6,5 BI EM ATIVOS

*Fonte: Valor Econômico.* Ao anunciar mais uma venda de ativo, a Gerdau vai superar R\$ 6,5 bilhões em negócios dos quais se desfez nos últimos quatro anos, em um programa para se concentrar nas operações mais rentáveis. A decisão de otimizar a carteira de ativos, aliada a uma série de trimestres com geração de caixa, podem cortar sua dívida em mais de R\$ 10 bilhões ante o pico de 2015, calculam analistas.

O conselho de administração da siderúrgica aprovou, na sexta-feira, a alienação da Gerdau Hungria KFT y Cia Sociedade Regular Colectiva, que detém 98,89% da Gerdau Steel India, por US\$ 120 milhões - cerca de R\$ 485 milhões -, mostra fato relevante publicado ontem. A unidade tem capacidade de 250 mil toneladas de aço bruto e 300 mil toneladas de laminados, ou 8% do segmento de aços especiais.

A Gerdau já havia saído em 2016 do negócio de aços especiais na Espanha e agora termina o processo de se concentrar no Brasil e nos Estados Unidos, países em que tem um parque maior e melhores margens. Há algum tempo, o mercado esperava que a companhia se desfizesse também do ativo na Índia. Em 2018, a empresa ainda vendeu as fábricas de vergalhões nos EUA, uma unidade também americana de fio-máquina e hidrelétricas.

Depois que começou a eleger quais operações não eram mais tão interessantes economicamente, a siderúrgica atingiu o pico de R\$ 20,84 bilhões em dívida líquida ao fim de setembro de 2015. Chegou a junho deste ano com R\$ 15,17 bilhões em obrigações financeiras menos o caixa. Agora, o mercado estima que os esforços, somados à aceleração dos resultados, pode levar a cifra para R\$ 10 bilhões ou menos.



O BTG Pactual, por exemplo, calcula que a dívida líquida terminará 2018 em R\$ 9 bilhões, considerando que suas contas para o lado operacional se confirmem e a alienação do ativo na Índia seja concluída até o fim do ano. O Bradesco BBI, por sua vez, crê em patamar de R\$ 10 bilhões.

A alavancagem financeira, por sua vez, de dívida líquida/Ebitda, terminou o primeiro semestre em 2,7 vezes e o BTG enxerga espaço para que o índice caia mais, para 1,3 vez. O Bradesco projeta nível de 1,5 vez.

"O plano de otimização de ativos da Gerdau já terminou, em nossa opinião, apesar de a companhia ainda considerar desinvestimentos menores", diz o Bradesco. Procurada, a empresa disse que não comentará o assunto.

A Gerdau é, no setor, quem mais se desalavancou com vendas de ativos. A Usiminas colocou a área de bens de capital à venda, mas não recebeu propostas firmes, e reduziu a dívida com uma injeção de capital dos controladores. A Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) já prometeu se desfazer de cerca de oito ativos, mas alienou dois até agora, por R\$ 2,2 bilhões.

## **TRANSMISSÃO DE WORKSHOP SOBRE O ESOCIAL TEM MAIS DE 15 MIL ACESSOS**

*Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB.* Transmissão de Workshop sobre o eSocial tem mais de 15 mil acessos

Na última quinta-feira (23) foi realizado um Workshop sobre o eSocial na cidade de Porto Alegre. O evento foi realizado pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 10ª Região Fiscal e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com apoio da Caixa Econômica Federal, Ministério do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social, Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul e o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis (Sescon).

O workshop foi transmitido ao vivo pela TV Receita, em seu canal no YouTube e atingiu o pico de 1.167 visualizações simultâneas em todo o País. Além disso, o vídeo do evento já acumula mais de 15 mil visualizações, no total.

## **RECEITA FEDERAL COBRA R\$ 260 MILHÕES DE FUNRURAL DEVIDO POR PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS**

*Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB.* Foram encaminhados avisos de regularização para produtores rurais cujo total de divergências de base de cálculo, apuradas no período de 2013 a 2017, ultrapassa o montante de R\$ 12,5 bilhões, sendo que estarão impedidos de obter a certidão negativa de débitos enquanto não efetuarem a regularização.

A Receita Federal, em Minas Gerais, iniciou o encaminhamento de Avisos de regularização do Funrural para produtores rurais pessoas físicas que possuem ação judicial discutindo a constitucionalidade dessa contribuição previdenciária, totalizando o valor de mais de R\$ 260 milhões de contribuição previdenciária devida.

A operação de cobrança decorre da decisão em última instância do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), sob a sistemática da repercussão geral (RE 718874), no sentido da constitucionalidade da referida contribuição, instituída pela Lei nº 10.256/2001.

Em virtude da ação judicial, que impediu a retenção da contribuição previdenciária por parte das pessoas jurídicas adquirentes da produção, a responsabilidade pela declaração à Receita Federal e o recolhimento do valor devido, no período em que vigorou a decisão judicial, recai diretamente sobre o produtor rural pessoa física responsável pelas operações.

O aviso encaminhado aos contribuintes informa que para regularizar as divergências apontadas ele deve-se apresentar GFIP complementar, mês a mês, informando a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural no campo “Comercialização da Produção – PF”, e efetuar o recolhimento e/ou parcelamento da contribuição devida, podendo aproveitar os benefícios da Lei nº 13.606/2018, que instituiu o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), com redução de 100% dos juros e das multas.

A operação de cobrança do Funrural seguirá até o final do ano tendo como meta a cobrança de mais de 3.000 produtores rurais, que não terão direito à certidão negativa de débitos enquanto não efetuarem a sua regularização e estarão sujeitos, ainda, a procedimento fiscal com multa de 75% mais juros de mora.

## **IPI – INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA – SAÍDA DO ESTABELECIMENTO EXECUTOR – SUSPENSÃO – CONDIÇÕES**

*Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Solução de Consulta 7019 Disit/SRRF07  
DOU de 28/08/2018*

ASSUNTO: Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI

EMENTA: INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. SAÍDA DE PRODUTOS DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL EXECUTOR. SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE. CONDIÇÕES.

Os produtos industrializados sob encomenda, com fornecimento de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, poderão sair do estabelecimento industrial executor da encomenda com suspensão do IPI, desde que cumpridas as seguintes condições: a) que tais insumos tenham sido remetidos pelo encomendante com suspensão do IPI; b) que o executor da encomenda não utilize, em seu processo produtivo, produtos de sua industrialização ou

importação; c) que os produtos assim industrializados retornem ao estabelecimento do encomendante; e d) que o encomendante destine esses produtos a comércio ou os utilize em nova industrialização que dê origem a saída de produto tributado. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto n.º 7.212, de 2010, Regulamento do IPI (Ripi/2010), arts. 43, incisos VI e VII, 254, inciso I, “b”; Parecer Normativo CST n.º 234, de 1972. ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal EMENTA: CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL. Declara-se a ineficácia da consulta quando não atendidos os requisitos legalmente previstos para a sua formulação. DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB n.º 1.396, de 2013, arts. 1.º e 3.º, § 2.º, inciso IV; e art. 18, incisos II, VII e XIV.

## **NÃO RECOLHIMENTO DE ICMS pode CARACTERIZAR CRIME**

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça – STJ.* Nos casos de não repasse do ICMS aos cofres públicos, configura-se o crime previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/90, quando o agente se apropria do valor referente ao tributo, ao invés de recolhê-lo ao fisco.

A diferença entre o mero inadimplemento fiscal e a prática do delito, que não se vincula à clandestinidade ou não da omissão no repasse do ICMS devido, deve ser aferida pelo simples dolo de se apropriar dos respectivos valores, o qual é identificado pelas circunstâncias fáticas de cada caso concreto.

Com esse entendimento, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou habeas corpus a dois empresários que alegaram que o não recolhimento de ICMS em operações próprias, devidamente declaradas ao fisco, não caracterizaria crime, mas apenas inadimplemento fiscal.

“O fato é típico e, em princípio, não há causa excludente da ilicitude, impondo-se ressaltar que o dolo de se apropriar há de ser reconhecido com base no substrato probatório obtido após a instrução criminal”, fundamentou o relator do caso, ministro Rogerio Schietti Cruz.

No caso analisado, os impetrantes deixaram de recolher, no prazo legal, na qualidade de sujeitos passivos da obrigação tributária, o valor do ICMS cobrado do adquirente que os seguia na cadeia de produção.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina considerou configurado o crime previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/90, comumente chamado de apropriação indébita tributária, e reformou a sentença que havia absolvido sumariamente os réus.

No STJ, Rogerio Schietti justificou a necessidade de a seção analisar a situação tendo em vista decisões diferentes na Quinta e na Sexta Turma em casos de ICMS incidente em operações próprias e nos casos de substituição tributária.

A defesa afirmou que faltaria tipicidade formal no caso de não recolhimento do ICMS próprio, na medida em que não haveria substituição tributária, mas sujeição passiva tributária direta da pessoa jurídica.

### **Aspectos essenciais**

O ministro destacou quatro aspectos essenciais para a prática do crime.

O primeiro deles é que o fato de o agente registrar, apurar e declarar em guia própria ou em livros fiscais o imposto devido não afasta a prática do delito, “visto que este não pressupõe a clandestinidade”.

O segundo e terceiro, defendeu Schietti, é que para a configuração do delito, o seu autor deve ser o agente que ostenta a qualidade de sujeito passivo da obrigação tributária. Não qualquer sujeito passivo, mas tão somente o que desconta ou cobra o tributo.

E o quarto e último aspecto é que a conduta seja direcionada pelo dolo de se apropriar do tributo devido (requisito subjetivo geral) que deveria ser recolhido ao fisco, circunstância esta a ser extraída dos fatos inerentes a cada caso concreto.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.